CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TENDAS PARA O EVENTO DENOMINADO 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2025

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais torna público **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de barracas na **Praça Nossa Senhora do Rosário** na realização do evento denominado **1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG,** isso de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal com a **COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG,** instituída pela Portaria nº 79 DE 12 de Agosto de 2025.
Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja pessoas físicas além das quantidades de barracas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados, observando os critérios contidos neste edital.

A disposição das barracas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para permissão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento denominado **1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG.**

1.2 A exploração das atividades nas barracas não gera para o Município de Prudente de Morais, qualquer **compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.**

1.3 Não será permitida a venda de produtos em **garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.**

1.4 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como**: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;**

1.5 – O local onde serão instaladas as tendas terão lâmpada de emergência e extintor pó-químico seco de conformidade com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

1.6 - As barracas serão fornecidas pelos Credenciados;

1.7 - É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza no espaço das barracas.

1.8 - **Não será permitida a venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;**

1.9- O presente evento realizar-se-á nos dias 23 e 24 de agosto - Dia 23 de agosto de 10 h às 00 h. Dia 24 de agosto 10 h às 18 h

1.10- Os equipamentos/utensílios e demais itens necessários para o exercício das atividades de cada barracas deverão estar instalados para vistoria do Corpo de Bombeiros, até um dia antes do evento, nas condições exigidas pela referida corporação;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento

I. Pessoas Físicas, que sejam membro de Motoclubes localizados em até 100KM do endereço do evento no município de Prudente de Morais/MG.

2.2. O interessado em participar da concorrência deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, na Casa da Cultura localizada na Avenida Brasília nº 725 centro em Prudente de Morais-MG, no horário de 7:30h ás 11h e de 12:30h ás 16 h30min.

2.2.1 – Os documentos que deverão ser apresentados:

a) Carteira de Identidade (RG);

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência, atual;

d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.

e) Declaração descrevendo ser membro de Motoclube, assinada pelo Presidente, localizado em até 100KM do local do evento no município de Prudente de Morais-MG.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará autorizada a usar a área a pessoa física que atender os seguintes critérios:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida; (item 2.2.1)

b) Estar presente e ser sorteada em data e horário constante no edital;

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 - Os espaços a serem disponibilizados serão os seguintes:

I – 12 (dose) barracas 3 x 3, com fechamento lateral para os dias 23 e 24 de agosto de 2025;

II - 3 (três) barracas 5 x 5, com fechamento lateral para os dias 23 e 24 de agosto de 2025;

4.2 - A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente 1.500 pessoas por dia, nos dias 23 e 24 de agosto de 2025.

4.3. O credenciamento será homologado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e comparecimento da data do sorteio.

4.4 - A distribuição dos espaços dar-se-á da seguinte forma:

4.4.1 - **Acaso o número de credenciados for superior ao número de barracas ofertadas**, no dia 15 de agosto de 2025 às 17h, serão sorteadas as barracas do evento que será realizado nos 23 e 24 de agosto de 2025; inicialmente serão sorteadas as barracas disponíveis para as pessoas físicas presentes no dia do sorteio;

I. Havendo ainda barracas disponíveis para sorteio, as mesmas serão sorteadas entre as Pessoas Físicas, presentes no dia do sorteio.
II. Em caso de desistência de algum sorteado, a comissão realizará um novo sorteio público entres os credenciados observando as regras deste edital, desde que haja tempo hábil;
III. Não havendo tempo hábil para o sorteio público, caberá a comissão mediante decisão entre seus membros decidir quem assumirá a vaga desistente.

4.5 – É obrigatória a presença dos credenciados no local e horário do sorteio.

4.6 – Os credenciados que não estiverem presentes no horário do sorteio serão desclassificados.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, penitenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Prudente de Morais.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** é exclusiva ao período de realização do **1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG,** na **Praça Nossa Senhora do Rosário.**

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADO

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados/colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e qualquer estrutura disponibilizada pela SMEC;

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física autorizados;

7.1.9. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (barracas, estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, e produtos comercializados etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

7.1. 10.. A carga e descarga dos materiais será permitida: Até as 17:30 no dia do evento.

7.1.11. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final de seu uso, entregando todo o espaço limpo, após do evento.

7.1.12. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.1.13. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

7.1.14 É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente

7.1.15. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.16. Obedecer a possíveis restrições de marcas de bebidas a ser comunicada pela Promitente;

7.1.17 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.18. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.1.19. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e da proposta apresentada.

7.1.20. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.1.21. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.1.22 – A permissionária deverá dispor de álcool gel em todas as tendas a disposição do consumidor;

8 - VEDAÇÕES

8.1. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do combinado;

8.2. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da tenda ou no beiral;

8.3. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização do evento, que não seja autorizado pelo Município.

8.4 Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

8.5. Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

8.6 – Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar dos prazos estabelecidos no Item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a SMEC DESOBRIGADA DO CUMPRIMENTO DO TEOR DESTE EDITAL.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SMEC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC,

10.3. São partes integrantes deste Edital

10.3.1. Anexo I (Ficha de Inscrição)

10.3.2 – Anexo II (**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**).

10.4. A montagem da instalação física (barracas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade dos responsáveis pelo evento.

11. DO CRONOGRAMA
O presente credenciamento seguirá o cronograma abaixo:

I. Período de Inscrições: nos dias 14 de 15 de agosto de 2025 no horário de 7:30 as 11 H e de 12:30 as 16h30min**, na Casa da Cultua localizada na avenida Brasília nº 725 centro em Prudente de Morais.**
II. **Sorteio caso necessário no dia 15 de agosto de 2025 as 17hs no mesmo local.**

Prudente de Morais-MG, 12 de agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
Jocimar César Brandão
Prefeito

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TENDAS PARA O EVENTO DENOMINADO 1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

CATEGORIA

( ) Pessoas Físicas, membro de Motoclube, assinada pelo Presidente, localizado em até 100KM do local do evento no município de Prudente de Morais-MG.

NOME DA TENDA/BARRACA:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO/DISTRITO:

TELEFONE: ( ) E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

DESCREVA OS ITENS E VALORES A SEREM COMERCIALIZADOS

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br
Fone: (31) 2222-0100
www.prudentedemorais.mg.gov.br

Anexo II – CREDENCIAMENTO 04/2025-SMEC

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº 01./2025

Termo de Permissão de Uso para exploração de barracas no espaço da SMEC - popularmente chamada de "SEMET", durante a realização do **1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG,** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, CNPJ nº. 18.314.625/0001-93 com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Joao Dias Jeunon nº. 56, Centro, Prudente de Morais (MG), neste ato representado pelo prefeito Jocimar César Brandão, CPF: xxxxxxxxxx, – a seguir denominada PERMITENTE, e _____, CPF nº_____, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. ____-SMEC e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão sem remuneração de Uso, realizada em conformidade com normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais em tendas no evento denominado "**1º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCLUBES DE PRUDENTE DE MORAIS-MG**."

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1.1. O presente termo terá duração no período de 23 e 24 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O evento será realizado no período de 23 e 24 de agosto de 2025, no horário previsto no edital.

4.2. A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente 1.500 pessoas no dia 23 e 24 de agosto de 2025.

4.3. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos no solo do espaço e ou valas de escoamento pluvial. O descarte deverá ser feito conforme orientação específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

4.5. É PROIBIDA a sublocação dos espaços,

4.6. É expressamente proibida venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

4.7. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

4.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

4.9. A operação das tendas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

4.10. As BARRACAS deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

4.11. A segurança, limpeza de todo o espaço das barracas, bem como as barracas, são de responsabilidade da Permissionária."

4.12. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

4.13. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

4.14. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

4.15. Caso seja necessário o uso de tomadas especificas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

4.16. Todas as instalações elétricas serão previamente pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

4.17. A disposição das barracas e/ou espaços está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das estruturas.

4.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da Permissionária.

4.19. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até as 17 h.

4.20. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e de seu uso, entregando todo o espaço limpo, no final do evento.

4.21. A Permissionária deve disponibilizar álcool gel aos consumidores;

CLÁUSULA QUINTA:
OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura.

5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas

e caixas.

5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Autorização e das previsões contidas no Edital.

5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a Prefeitura.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas tendas.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

5.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e do Edital de Credenciamento nº 04/2025 **–** SMEC.

5.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

5.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de segurança e dos agentes de limpeza para todo o espaço das barracas."

CLÁUSULA SEXTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos e a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSIONÁRIO, conforme detalhado na Proposta Comercial (Anexo I) e no cardápio aprovado nos termos deste edital." (Isso vincula ao Anexo I como o local da proposta inicial, mas reconhece que o cardápio e outros termos podem ser relevantes.)

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará no cancelamento da permissão de uso, devendo a permissionária disponibilizar o espaço que será repassado ao próximo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA:
RESCISÃO

08.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
e) Mútuo acordo entre as partes;
f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA:
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da Permitem-te com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Prudente de Morais-MG, _____de _____de 2025.

MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)
TESTEMUNHAS:

1)_____ NOME e CPF

2)_____ NOME e CPF